

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ**  
Três Rios – Paraíba do Sul – Areal – Carmo - Sapucaia  
Correndador Levy Gasparian

---

**RECOMENDAÇÃO N.º 040/2018**

Ref.: IC 048/2014 – MPRJ 2014.00264906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

**NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ**

**Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia**

**Comendador Levy Gasparian**

interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o Inquérito Civil 048/2014, que versa sobre possíveis irregularidades na eleição para composição dos membros dos Conselhos Fiscal e da Previdência de Comendador Levy Gasparian.

CONSIDERANDO que o exposto na Recomendação nº 05/2017, que versa sobre a abstenção do Comendador Levy Gasparian Prev de exigir dos candidatos às suas eleições o exercício de função pública por período pré-determinado.

CONSIDERANDO, uma vez mais que, de acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada a partir da interpretação do art. 37, I, da CF/88, os requisitos necessários para fins de acesso a cargos, empregos e funções públicas devem estar definidos em lei. (RMS 30836 / MT, Superior Tribunal de Justiça)

CONSIDERANDO que aportou neste órgão de Execução informação a respeito de suspensão equivocadamente motivada pela Recomendação 05/2017, cujo teor não possibilita tal interpretação.



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ**

**Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia  
Comendador Levy Gasparian**

---

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das Recomendações expedidas pelo Ministério Público podem ensejar a adoção de medidas legais em face da Comendador Levy Gasparian Prev e de seus responsáveis.

**CONSIDERANDO** que o caput do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente (...)";

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** à Diretoria e Conselho do Comendador Levy Gasparian Prev:

- 1) Que realizem a eleição dos Conselheiros Municipais de Previdência, agendada para 03 de dezembro, ainda no presente ano;
- 2) Que adotem todas as medidas cabíveis para garantir o fiel cumprimento à Recomendação nº 05/2017 no presente pleito e seguintes;
- 3) Que divulguem a presente Recomendação nos meios de publicação oficiais e internos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, inclusive em sua *intranet*, páginas em redes sociais e no sítio oficial, além de local de fácil visualização nos prédios



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ**

**Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia  
Comendador Levy Gasparian**

---

da autarquia, especialmente nos setores abertos ao público.

O prazo de resposta será de 10 (dez) dias. Após o decurso deste prazo, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, presumindo-se, em caso de inércia da Autarquia, o seu descumprimento, o que ensejará a propositura de ação civil pública.

Três Rios, 28 de novembro de 2018.

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mat. 3482